

3111c/1497
1/9

Luís Freire
Luís Freire
Luís Freire

Estatutos da Fundação Ferreira Freire

Capítulo I Da Denominação, Natureza e Fins

ARTIGO 1º

1 - A "FUNDAÇÃO FERREIRA FREIRE" é uma fundação de solidariedade social, criada por disposição testamentária do Conselheiro Dr. José Luís Ferreira Freire, com sede em Portunhos, Concelho de Cantanhede.

2 - A Fundação Ferreira Freire, passa a reger - se pelos presentes estatutos, que revogam os estatutos aprovados por despacho de 11 de junho de 1993, publicados no Diário da República nº 277 III Série, de 26 de novembro de 1993.

ARTIGO 2º

A Fundação Ferreira Freire, tem por objectivos prioritários promover acções de Solidariedade Social, nomeadamente, ao desenvolver atividades de proteção dos cidadãos na velhice e invalidez e em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho, bem como a assistência a pessoas com deficiência; secundariamente incumbe-lhe a proteção e apoio à família; a promoção da integração social e comunitária; a promoção e proteção da saúde e a prevenção e controlo da doença; a educação e formação profissional dos cidadãos bem como desenvolver a promoção recreativa e cultural, o convívio social e a cooperação com outros organismos oficiais ou particulares e o seu âmbito de ação abrange a área geográfica em que se insere o Concelho de Cantanhede e a Freguesia de Tentúgal (Concelho de Montemor - o - Velho) e eventualmente outros Concelhos, podendo, para tanto, criar, adaptar ou manter equipamentos, nomeadamente, para lar de idosos e apoio e integração de deficientes; centro de dia para idosos e apoio domiciliário.

ARTIGO 3º

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção Executiva e sujeitos à aprovação do Conselho de Administração.

Francisco
Stuy

ARTIGO 4º

1 - Os serviços prestados pela instituição serão remunerados total ou parcialmente em regime de porcionismo e solidariedade, de acordo com a situação económica - financeira dos utentes, apurada em inquérito.

2 - Para efeitos de admissão, será dada prioridade em igualdade de circunstâncias, aos residentes e/ou naturais das Freguesias de Portunhos, seguidos dos das Freguesias de Tentúgal, Pocariça e Ançã e só depois aos demais.

Capítulo II

De património e receitas

ARTIGO 5º

1 - O património da Fundação Ferreira Freire, é constituído não só pelos bens expressamente afectos pelo fundador à instituição, mas também por quaisquer bens adquiridos ou a adquirir pela Fundação.

2 - Dos seus bens imobiliários, a casa e os anexos onde está instalado o Lar e a Vila Antónia, são inalienáveis.

ARTIGO 6º

Constituem receitas da Fundação, em especial:

- a) As provenientes de bens ou capitais próprios;
- b) As resultantes de heranças, legados ou doações;
- c) As provenientes de serviços ou participações dos Clientes/Utentes;
- d) Quaisquer donativos, produtos de festas ou subscrições;
- e) As participações, subsídios do Estado ou de quaisquer outras entidades;
- f) Prestações ou venda de serviços.

Capítulo III

Dos Corpos Gerentes

Secção I

Disposições Gerais

3110/1497

f
3/4

[Handwritten signatures and initials]
Administrat
Tung

ARTIGO 7º

1 - Os Corpos Gerentes são constituídos por um Conselho de Administração, uma Direção Executiva e pelo Conselho Fiscal, sendo o período de cada mandato coincidente com o das Autarquias Locais.

2 - O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal serão empossados pelo presidente da Assembleia Municipal do Município de Cantanhede.

3 - A Direção Executiva será empossada pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 8º

O exercício de qualquer cargo nos Conselhos de Administração e Fiscal é gratuito, podendo justificar o pagamento das despesas dele derivadas.

O exercício de qualquer cargo na Direção Executiva pode ser remunerado ou não consoante for deliberado pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 9º

Não podem ser reeleitos ou novamente designados para os Corpos Gerentes as pessoas que, mediante processo judicial, tenham sido removidas dos cargos diretivos da Fundação, ou de outra instituição responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções, nos últimos 12 anos.

ARTIGO 10º

Não é permitido aos membros dos Corpos Gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Fundação, com exceção do Presidente do Conselho de Administração que é por inerência o Presidente da Direção Executiva.

ARTIGO 11º

Em caso de vacatura da maioria dos lugares de cada Corpo Gerente, deverá proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas no mais curto espaço de tempo nunca superior a três meses.

ARTIGO 12º

1 - Os Conselhos de Administração e Fiscal são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2 - As suas deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes tendo o presidente, além do seu voto, o direito a voto de desempate.

Juca
Luísa
Faz

ARTIGO 13º

1 - Os membros dos Corpos Gerentes não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

2 - Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:

a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

ARTIGO 14º

1 - Os membros dos Corpos Gerentes não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.

2 - Os membros dos Corpos Gerentes não podem contratar directa ou indirectamente com a Fundação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Fundação.

3 - Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos ao número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo Corpo.

ARTIGO 15º

Das reuniões dos Corpos Gerentes serão sempre lavradas atas, que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes.

Secção II

Do Conselho de Administração

ARTIGO 16º

31112/1497

4 =
5/9

Francisco
Francisco
Francisco

1 - O Conselho de Administração, conforme vontade expressa do testador, é constituído pelo Pároco de Portunhos, por um elemento da Junta de Freguesia de Portunhos a designar por esta e um elemento designado pelo Conselho Fiscal, que distribuirão entre si, os cargos de Presidente e de Vice-Presidentes. Na falta de acordo, competirá ao Presidente da Assembleia Municipal do Município de Cantanhede, nomear, de entre estes o Presidente.

2 - O elemento a nomear pelo Conselho Fiscal, sê-lo-á de uma lista de três nomes de pessoas bem conceituadas da Freguesia de Portunhos, remetida ao seu Presidente pelo Conselho de Administração em exercício.

3 - Se o Pároco da freguesia de Portunhos, por qualquer circunstância, não quiser ou não puder fazer parte do Conselho de Administração, o Conselho Fiscal chamará, sucessivamente, o Pároco da Freguesia da Pocariça e o da Freguesia de Tentúgal.

4 - Na impossibilidade de qualquer dos párocos na referida ordem ou de algum dos restantes membros designados fazerem parte do Conselho de Administração, o Conselho Fiscal diligenciará, junto do Presidente da Assembleia Municipal do Município de Cantanhede, a nomeação de outra pessoa para o exercício dessas funções.

5 - O preenchimento dos cargos que vagarem será feito nos termos dos números anteriores.

ARTIGO 17º

1 - Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre propostas de alteração de estatutos, de modificação e de extinção da fundação.

2 - Compete-lhe ainda:

- a) Deliberar sobre atos de disposição do património da fundação
- b) Garantir a efetividade dos direitos dos beneficiários;
- c) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- e) Aprovar o quadro do pessoal;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Fundação;
- g) Representar a Fundação em juízo ou fora dele;

3111c/1494
16/9

- h) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações em conformidade com a legislação aplicável;
- i) Aprovar os acordos de cooperação com os serviços oficiais;

Francis
Francis
Francis

ARTIGO 18°

Compete ao Presidente do Conselho de Administração, em especial:

- a) Representar a Fundação em juízo ou fora dele, podendo outorgar procuração para o efeito;
- b) Assinar e rubricar o livro de atas do Conselho de Administração.

ARTIGO 19°

1 - Para obrigar a Fundação, são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas do presidente do Conselho de Administração e de um dos seus Vice-Presidentes.

2 - Em casos comprovados de impedimento do Presidente do Conselho de Administração, serão bastantes e necessárias as assinaturas conjuntas dos dois Vice-Presidentes.

3 - Em atos de mera gestão corrente, quando estes não sejam levados a cabo pela Direção Executiva, é necessária e bastante a assinatura de um qualquer membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 20°

O Conselho de Administração pode delegar qualquer das suas competências por ata e durante o tempo julgado necessário na Direção Executiva, exceto no que toca à alteração de estatutos, de modificação e de extinção da fundação.

ARTIGO 21°

1 - O Conselho de Administração reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente, ou conjuntamente dos seus dois Vice-Presidentes, pelo menos, uma vez por trimestre.

2 - O Conselho de Administração delibera por maioria cabendo ao Presidente o voto de qualidade quando necessário.

3 - Em relação às matérias constantes do nº 1 do artigo 17° do presente as deliberações são necessariamente tomadas em plenário e por maioria de votos mantendo o Presidente o voto de qualidade.

31120/149+

7/9

Juarez
Administrativo
7/9

Seccão III

Da Direção Executiva

ARTIGO 22º

A Direção Executiva é composta por um Presidente que é, por inerência, o Presidente do Conselho de Administração, coadjuvado por dois vogais que podem ser ou não quadros da Fundação, coincidindo o seu mandato com os demais Corpos Gerentes.

Os dois vogais são escolhidos pelo Presidente cabendo contudo ao Conselho Fiscal o direito de veto, detendo aquele o direito de os exonerar a todo o tempo, fazendo-os substituir.

ARTIGO 23º

Compete à Direção Executiva a gestão corrente da Fundação, bem como todos os atos que não estejam pelos presentes estatutos atribuídos aos Conselhos de Administração e Fiscal, cabendo-lhe ainda exercer por delegação de poderes, aqueles que lhe forem outorgados, por ata, pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 24º

A Direção Executiva reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês, cabendo ao seu Presidente a distribuição e articulação dos poderes delegados.

Seccão IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO 25º

O Conselho Fiscal é constituído por três membros: um presidente e dois vogais.

ARTIGO 26º

1 - O Cargo de Presidente do Conselho Fiscal será preenchido pelo Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede.

31112/1494

8/2

2 - O cargo dos vogais serão preenchidos pelo Pároco da Freguesia de Tentúgal e pelo Presidente da Junta de Freguesia da Pocariça, ou no caso destes não aceitarem serão preenchidos pelo Pároco da Freguesia da Pocariça e Presidente da Junta de Freguesia de Tentúgal.

Luísa
Luísa
Luísa

ARTIGO 27º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Exercer a fiscalização da gestão, nos termos da Lei.
- b) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Fundação, sempre que o julgue conveniente;
- c) Assistir ou fazer - se representar por um dos seus membros às reuniões quer do Conselho de Administração quer da Direção Executiva, sempre que o julgue conveniente, mas sem direito a voto;
- d) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o Conselho de Administração ou Direção Executiva entendam submeter à sua apreciação.

ARTIGO 28º

O Conselho Fiscal pode solicitar ao Conselho de Administração ou Direção Executiva os elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para a discussão, com aqueles órgãos, de assuntos cuja importância o justifique.

ARTIGO 29º

O Conselho Fiscal reunirá sempre que julgar conveniente, por convocação do Presidente e, obrigatoriamente, quando a lei o determine.

Capítulo IV Disposições Diversas

ARTIGO 30º

A Fundação, no exercício das suas atividades, respeitará a ação de acompanhamento e fiscalização do Estado, nos termos da legislação aplicável e cooperará com outras instituições ou serviços oficiais para obter o mais alto grau de justiça, de benefícios sociais e de aproveitamento dos recursos.

ARTIGO 31º

No caso de extinção da Fundação, competirá ao Conselho de Administração tomar, quanto aos bens e às pessoas, as medidas necessárias à salvaguarda dos objectivos sociais prosseguidos pela Fundação, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

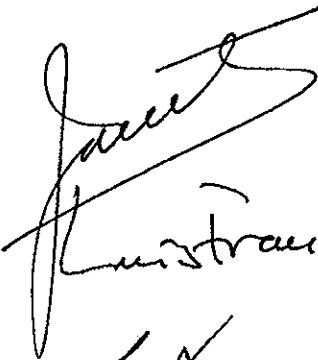
ARTIGO 32º

Os Estatutos só poderão ser alterados mediante proposta do respectivo Conselho de Administração nos termos da Lei.

ARTIGO 33º

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, de acordo com a legislação em vigor.

Portunhos, 26-12-2012


João
Administração Coordenadora
Luís
Luís Almeida

PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA DIREÇÃO-GERAL DA
SEGURANÇA SOCIAL
DECLARAÇÃO

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, composto por 9 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **FUNDAÇÃO FERREIRA FREIRE**, com sede em Portunhos – Cantanhede - Coimbra, e com o **NIPC 500 848 653**, e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 6, à inscrição n.º 30/85, a fls. 134 e 134 verso do Livro n.º 2 e fls. 68 verso do Livro n.º 7 das Fundações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 22/07/2014.

Direção-Geral da Segurança Social, em

11 SET. 2014

Pelo Diretor-Geral


Rui Santos
(Chefe de Divisão)

DECLARAÇÃO

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de outubro e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, que se procedeu ao registo definitivo da alteração dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa coletiva de utilidade pública.

A alteração dos estatutos foi aprovada por despacho do Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares de 22/07/2014, e o respetivo registo foi lavrado pelo averbamento n.º 6 à inscrição n.º 30/85, a fis. 134 e 134 Verso do Livro n.º 2 e fis. 68 Verso do Livro n.º 7 das Fundações de Solidariedade Social, considerando-se efetuado em 22/07/2014 nos termos do n.º 3 do artigo 9.º do Regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação – FUNDAÇÃO FERREIRA FREIRE**NIF – 500 848 653****Sede – Portunhos – Cantanhede – Coimbra**

Fins - Promover ações de solidariedade social, nomeadamente, ao desenvolver atividades de proteção dos cidadãos na velhice e invalidez e em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho, bem como a assistência a pessoas com deficiência. Secundariamente: Proteção e apoio à família; a promoção da integração social e comunitária; a promoção e proteção da saúde e a prevenção e controlo da doença; a educação e formação profissional dos cidadãos bem como desenvolver a promoção recreativa e cultural, o convívio social e a cooperação com outros organismos oficiais ou particulares.

Direção-Geral da Segurança Social, em**11 SET. 2014****Pelo Diretor-Geral**

Rui Santos
(Chefe de Divisão)

PFF